

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 384/21, de 12/11/2021

Altera valor indicado no item 6, do Quadro I, do Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 378/21, de 07/10/2021, referente ao empreendimento “Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural de Artur Nogueira/SP”.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 378/21, de 07/10/2021, que “Indica empreendimentos para financiamento com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio do Estado de São Paulo, localizados nas Bacias PCJ (Cobrança PCJ Paulista) e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referentes ao exercício de 2021, e dá outras providências”;

Considerando o item 6, do Quadro I, do Anexo I da deliberação supracitada, o qual apresentou R\$ 144.288,03 como “Valor Máximo CFURH (R\$)”, R\$ 30.373,67 como “Contrapartida Oferecida (R\$)” e 17,39% como “% CP” (porcentagem de contrapartida oferecida pelo tomador), referente à indicação do empreendimento “Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural de Artur Nogueira/SP” para obtenção de recursos da CFURH, sendo a “Prefeitura Municipal de Artur Nogueira” a tomadora dos recursos financeiros;

Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, versão de dezembro/2020, estabelece que “Os colegiados deverão controlar o valor das indicações buscando elevar progressivamente os valores médios anuais, observando o valor mínimo por indicação de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o apoio financeiro do FEHIDRO”;

Considerando que o valor indicado para financiamento com recursos da CFURH, para o respectivo empreendimento, por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 378/21, é menor que R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e que o ajuste dos valores indicados é imprescindível efetivar a indicação do empreendimento e dar continuidade no processo de aprovação do mesmo pela Secretaria Executiva do COFEHIDRO (SECOFEHIDRO);

Considerando que foi gerado, em 03/11/2021, saldo de recursos da CFURH no valor de R\$ 19.774,42 (dezenove mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), decorrente do encerramento do Contrato FEHIDRO nº 295/2008, cujo objeto foi a “Recomposição de Mata Ciliar do Rio Capivari” e o tomador de recursos o Conselho Nacional de Defesa Ambiental – CNDA, valor este disponível para a utilização no referido ajuste de valores do empreendimento em questão;

Considerando que a porcentagem mínima de contrapartida para o município de Artur Nogueira, segundo o Anexo II da Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 352/21, é de 8% (oito por cento);

Considerando que o assunto em questão foi apreciado pela CT-PL durante a sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 12/11/2021, por videoconferência;

Deliberam, *ad referendum* dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º O item 6, do Quadro I, do Anexo I, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 378/21, de 07/10/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Seq.	Tomador	Empreendimento	Valor Máximo CFURH (R\$)	Contrapartida Oferecida (R\$)	Valor Total Previsto (R\$)	% CP	PDC/ Sub-PDC	Modalidade
6	Prefeitura Municipal de Artur Nogueira	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural de Artur Nogueira/SP	150.016,93	24.644,77	174.661,70	14,11%	1/1.2	Não Reembolsável

Art. 2º Os documentos obrigatórios que necessitarem de ajustes, em decorrência da alteração dos valores de repasse e contrapartida, deverão ser providenciados pelo tomador de recursos, com o apoio da Agência das Bacias PCJ, e encaminhados à SECOFEHIDRO, dentro de prazo a ser estabelecido por este órgão, para as providências cabíveis à continuidade da tramitação da indicação do empreendimento.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

(assinado digitalmente)
SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 17/11/2021.

IV - Análises de pré-qualificação das propostas de empreendimentos:

- a) De 21/03/2022 (segunda-feira) a 07/04/2022 (quinta-feira): pela Agência das Bacias PCJ, pela CT-RN e CT-RURAL;
- b) Divulgação dos resultados da pré-qualificação, pela Agência das Bacias PCJ, na internet: 08/04/2022 (sexta-feira);
- c) Período para entrega de complementações solicitadas para aqueles empreendimentos pré-qualificados: 11/04/2022 (segunda-feira) a 14/04/2022 (quinta-feira);
- d) Período para análise das complementações solicitadas e pontuação dos empreendimentos pré-qualificados, pela Agência das Bacias PCJ: 18/04/2022 (segunda-feira) a 02/05/2022 (segunda-feira);

- e) Divulgação dos resultados finais, pela Agência das Bacias PCJ, na sua página eletrônica: 03/05/2022 (terça-feira);
- f) Período de apresentação de recurso pelos candidatos a Tomadores: 04/05/2022 (quarta-feira) a 06/05/2022 (sexta-feira);
- g) Reunião da CT-PL para análise de eventuais recursos apresentados pelos candidatos a Tomadores: 03/06/2022 (sexta-feira);
- h) Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ em ordem decrescente de pontuação recebida: até 07/06/2022 (terça-feira);

- i) Período de inscrições para protocolo de documentação específica relacionada à fonte de recurso da Cobrança PCJ Paulista: 08/06/22 (quarta-feira) até 15/06/22 (quarta-feira);
- j) Período para análise da documentação de inscrição, cadastramento nos sistemas específicos e organização para envio de documentação aos órgãos pertinentes: 16/06/22 (quinta-feira) a 30/06/22 (quinta-feira).

§ 1º Somente poderão apresentar documentação complementar, no período previsto na alínea c), do inciso III, do caput aqueles que se inscreveram no período estabelecido, e foram submetidos à análise, conforme cronograma definido no inciso IV do caput deste artigo.

§ 2º Durante o período de análise previsto na alínea a), do inciso IV do caput, poderão ser solicitados aos proponentes, documentos faltantes referentes à elegibilidade, que deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do comunicado oficial, pela Agência das Bacias PCJ, visando prosseguir no processo de pré-qualificação.

§ 3º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea h) do inciso IV do caput, destina-se a atestar a adequação das propostas inscritas, relativas aos empreendimentos, conforme Programa I da Política de Mananciais PCJ, e ao padrão de exigência requerido ao processo de análise, como couber, a qual será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos apresentados, vide ANEXOS desta Deliberação.

Art. 3º A indicação de cada empreendimento somente ocorrerá se a documentação protocolada estiver completa (todos os documentos dos ANEXOS desta deliberação, conforme especificidades do Programa I) e com todas as complementações solicitadas na análise técnica e de viabilidade financeira, até o montante de recursos disponíveis para esta para o exercício de 2022;

§ 1º Não se verificando as condições previstas no caput, o candidato a Tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ e o mesmo deverá efetuar novo protocolo no prazo de 1 (um) dia útil após a notificação, respeitado o período disposto no inciso IV do Art. 2º.

§ 2º Caso o candidato a proponente apresente a documentação faltante após o prazo estipulado no §1º, será enquadrado na condição de suplente, em listagem específica, respeitada a priorização do exercício posterior, bem como as classes de prioridade do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com relação à temática.

Art. 4º As análises mencionadas no Art. 2º terão a função de procederem à verificação:

- I - Do cumprimento, pelo candidato, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;
- II - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo ao Programa I da Política de Mananciais PCJ, incluindo cronograma e custos das propostas e ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;
- III - Da apresentação da documentação administrativa e técnica das propostas inerentes ao Programa I;
- IV - Da adequação das propostas protocoladas às normas técnicas vigentes e exigidas na Política de Mananciais PCJ;
- § 1º As verificações mencionadas no caput deste artigo serão efetuadas por:
- a) Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CT-RN e CT-Rural), para os incisos I e II;
- b) Agência das Bacias PCJ, para os incisos I a IV.

§ 2º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos ANEXOS desta Deliberação, conforme regulamento, e de acordo com as diretrizes e ações constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

§ 3º Poderão ser mantidos pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a Tomadores de recursos para ações conforme Programa I da Política de Mananciais PCJ e requisitos específicos inerentes à fonte de recursos da Cobrança PCJ Paulista, no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

§ 4º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ.

Art. 5º Serão considerados como "recursos para investimentos do orçamento de 2022" pelos Comitês PCJ, para financiamento de empreendimentos objeto desta deliberação, os recursos financeiros disponibilizados para investimentos, provenientes do Plano de Ação e o Programa de Investimentos – PA/PI para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ, exercício de 2022.

Art. 6º Os empreendimentos inscritos para seleção em 2022, e que apresentarem todos os documentos exigidos nesta deliberação, conforme ateste a ser realizado pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados por meio de deliberação ad referendum dos presidentes dos Comitês PCJ, após aprovação pela CT-PL, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista, do exercício 2022 e seguindo ordem de priorização, definida nesta Deliberação.

Art. 7º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (<https://agencia.baciaspcj.org.br> – sessão "Proteção de Mananciais" – Editais – Processos Abertos/Em Andamento) os documentos necessários a serem apresentados, bem como os resultados do processo.

Art. 8º O ANEXO I desta Deliberação contém os critérios gerais para indicação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista, para financiamento no âmbito do Programa I da Política de Mananciais PCJ e respectiva priorização no âmbito do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Art. 9º O ANEXO II desta Deliberação contém o quadro com a relação da documentação a ser protocolada, no que se refere aos critérios de elegibilidade do Programa I – Recuperação Ambiental em áreas de Interesse.

Art. 10 O ANEXO III desta Deliberação contém o quadro com a relação de documentos para a etapa de inscrição - Fonte de Recurso Cobrança PCJ Paulista.

Art. 11 O ANEXO IV desta Deliberação contém o quadro com a relação de limites de contrapartida financeira a ser disponibilizada por município.

Art. 12 Fica vedada a participação de pleitos no processo de seleção e hierarquização constantes desta Deliberação, que

não tenham sido inscritos, conforme datas constantes do inciso III, do artigo 2º desta deliberação, independente da justificativa apresentada.

Art. 13 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

Obs.: Os anexos que são citados nesta deliberação estão disponíveis para consulta no site dos Comitês PCJ através do link: <http://www.comitespcj.org.br>

Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 383/21, de 12/11/2021

Define cronograma e regras gerais e específicas para seleção de empreendimentos visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos em Rios de Domínio do Estado de São Paulo nas Bacias PCJ – Cobrança PCJ Paulista, no âmbito do Programa II da Política de Recuperação, Conservação e Proteção de Mananciais dos Comitês PCJ – Política de Mananciais PCJ, referente ao orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018, que aprova a revisão da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito das áreas de atuação dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ e dá outras providências;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/21, de 24/06/2021, que define critérios gerais para a aplicação dos recursos da CFURH e das Cobranças PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ, referentes aos exercícios de 2022 a 2025, e dá outras providências;

Considerando o Plano de Ação e o Programa de Investimentos – PA/PI para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023;

Considerando ainda que, no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, foram definidos critérios para priorização de áreas visando à implementação de ações de conservação e uso do solo e da água no meio rural e recomposição florestal;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 12/11/2021, por videoconferência;

Deliberam ad referendum dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º As regras da presente Deliberação se destinam à seleção de empreendimentos voltados ao desenvolvimento de ações no âmbito do Programa II - Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, previsto na Política de Mananciais PCJ, aprovada pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018;

§ 1º As ações passíveis de financiamento neste Edital, vinculadas ao Programa II da Política de Mananciais PCJ, são:

I - Objeto A – Restauração ecológica, podendo ser incluídas intervenções para reflorestamento, cercamento para isolamento dos fatores de degradação, controle de erosões e/ou outras técnicas relacionadas à conservação de solo necessárias ao reflorestamento, e, voltados à adequação ambiental de propriedades rurais que possuam PIPs nos moldes da Política de Mananciais PCJ e atrelados a um Programa de PSA municipal; e

II - Objeto B – Unidade Coordenadora de Execução – UCE – contratação de empresa visando prestar apoio na estruturação e no monitoramento das ações de um Programa de PSA municipal.

§ 2º Os empreendimentos selecionados serão financiados com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídrico de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias PCJ - Cobrança PCJ Paulista.

§ 3º Os recursos financeiros para financiamento dos empreendimentos compatíveis com os Objetos A e B mencionados no § 1º deste artigo, serão repassados aos proponentes em conformidade com as normas que regulamentam o funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

§ 4º Poderão apresentar propostas de empreendimentos no âmbito deste Edital, como candidatos a Tomadores, prefeituras dos municípios paulistas localizados nas Bacias PCJ, obedecida a priorização estabelecida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

§ 5º A hierarquização de empreendimentos obedecerá critérios de priorização estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, constantes do artigo 4º, do Anexo I desta deliberação.

§ 6º As propostas de empreendimentos que forem classificadas e que, após a hierarquização, não sejam passíveis de atendimento em razão de indisponibilidade de recursos, comporão lista de suplentes que poderão ser indicados quando houver disponibilidade de recursos financeiros, respeitando-se a ordem de prioridade dos proponentes selecionados para o próximo exercício, estabelecida conforme critérios do Plano das Bacias PCJ 2020-2035 relacionadas à temática.

Art. 2º Para inscrição, análise, seleção e hierarquização de empreendimentos enquadrados nas ações inerentes ao Programa II da Política de Mananciais PCJ, previstas neste Edital, para obtenção de recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista, fica aprovado o seguinte cronograma:

I - Período de Divulgação do Edital: a partir da publicação desta Deliberação.

II - Período de realização de oficinas para capacitação dos municípios: entre os meses de novembro e dezembro de 2021, em datas previamente e amplamente divulgadas ao público-alvo pela Agência das Bacias PCJ.

III - Período de protocolo: De 26/11/2021 (sexta-feira) a 18/03/2022 (sexta-feira), de modo online, por meio do endereço específico (editalmananciais@agencia.baciaspcj.org.br) disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, quando da divulgação do Edital e constante da página eletrônica da instituição (<https://agencia.baciaspcj.org.br> – sessão "Proteção de Mananciais" – Editais – Processos Abertos/Em Andamento).

IV - Análises de pré-qualificação das propostas de empreendimentos:

- a) De 21/03/2022 (segunda-feira) a 06/04/2022 (quarta-feira): pela Agência das Bacias PCJ, pela CT-RN e CT-RURAL;
- b) Divulgação dos resultados da pré-qualificação, pela Agência das Bacias PCJ, na sua página eletrônica: 08/04/2022 (sexta-feira);
- c) Período para entrega de complementações solicitadas para aqueles empreendimentos pré-qualificados: 11/04/2022 (segunda-feira) a 18/04/2022 (segunda-feira);
- d) Período para análise das complementações solicitadas e pontuação dos empreendimentos pré-qualificados, pela Agência das Bacias PCJ: 19/04/2022 (terça-feira) a 02/05/2022 (segunda-feira);

- e) Divulgação dos resultados finais, pela Agência das Bacias PCJ, na sua página eletrônica: 04/05/2022 (quarta-feira);
- f) Período de apresentação de recurso pelos candidatos a Tomadores: 05/05/2022 (quinta-feira) a 06/05/2022 (sexta-feira);
- g) Reunião da CT-PL para análise de eventuais recursos apresentados pelos candidatos a Tomadores: 03/06/2022 (sexta-feira);
- h) Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ em ordem decrescente de pontuação recebida: até 07/06/2022 (segunda-feira);

- i) Período de inscrições para protocolo de documentação específica relacionada à fonte de recurso da Cobrança PCJ Paulista: 08/06/22 (quarta-feira) até 15/06/22 (quarta-feira);
- j) Período para análise da documentação de inscrição, cadastramento no sistema específico e organização para envio de documentação ao órgão pertinente: 16/06/22 (quinta-feira) a 30/06/22 (quinta-feira).

§ 1º Somente poderão apresentar documentação complementar, no período previsto na alínea "c", do inciso IV, do caput, aqueles que se inscreveram no período descrito no inciso III, e

foram submetidos à análise, conforme cronograma definido na alínea "a", do inciso IV do caput deste artigo.

§ 2º Durante o período de análise previsto na alínea "a", do inciso IV do caput, poderão ser solicitados aos proponentes documentos faltantes referentes à elegibilidade, que deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do comunicado oficial, pela Agência das Bacias PCJ, visando prosseguir no processo de pré-qualificação.

§ 3º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea "h" do inciso IV, destina-se a atestar a adequação das propostas inscritas, relativas aos empreendimentos do Programa II da Política de Mananciais PCJ, ao padrão de exigência requerido ao processo de análise, como couber, a qual será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos apresentados, nos termos dos Anexos desta deliberação.

Art. 3º A indicação de cada empreendimento somente ocorrerá se a documentação protocolada estiver completa (todos os documentos dos Anexos desta deliberação, conforme especificidades do Programa II) e com todas as complementações solicitadas na análise técnica e de viabilidade financeira, até o montante de recursos disponíveis para esta temática, para o exercício de 2022 e de acordo com a fonte de recurso financeiro indicada para o investimento.

Parágrafo único. Não sendo verificado o atendimento às condições previstas no caput, o candidato a Tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ e o mesmo deverá efetuar novo protocolo no prazo de 1 (um) dia útil após a notificação, respeitado o período disposto no inciso IV do Art. 2º.

Art. 4º As análises mencionadas no Art. 2º terão a função de procederem à verificação:

- I - Do cumprimento, pelo candidato, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ e FEHIDRO;
- II - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo ao PDC 4, ao Programa II da Política de Mananciais PCJ e ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;
- III - Da apresentação da documentação administrativa e técnica das propostas inerentes ao Programa II da Política de Mananciais PCJ;
- IV - Da adequação das propostas protocoladas às normas técnicas vigentes e exigidas na Política de Mananciais PCJ.
- §1º As verificações mencionadas no caput deste artigo serão efetuadas por:
- a) Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CT-RN e CT-Rural), para o inciso II;
- b) Agência das Bacias PCJ, para os incisos I a IV.

§ 2º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos Anexos desta deliberação, conforme regulamento, e de acordo com as diretrizes e ações constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

§ 3º Poderão ser mantidos pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a Tomadores de recursos para ações do PDC 4, Programa II da Política de Mananciais PCJ, previstas neste Edital, no sentido de promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

§ 4º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, bem como em relação ao cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios ditados pela SECOFEHIDRO que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ.

Art. 5º Serão considerados como "recursos para investimentos do orçamento do exercício de 2022", pelos Comitês PCJ, para financiamento de empreendimentos objetos desta Deliberação, os recursos financeiros disponibilizados para investimentos, provenientes da Cobrança PCJ Paulista, em percentual compatível com o estabelecido para as respectivas ações no PA/PI para o quadriênio 2020 a 2023.

Art. 6º Os empreendimentos inscritos para seleção e que apresentarem todos os documentos exigidos nesta Deliberação, conforme ateste a ser realizado pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados por meio de deliberação ad referendum dos presidentes dos Comitês PCJ, após aprovação pela CT-PL, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista, do exercício 2022 e seguindo ordem de priorização, definida de acordo com os critérios previstos nos Anexos desta deliberação.

Art. 7º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (<https://agencia.baciaspcj.org.br> – sessão "Proteção de Mananciais" – Editais – Processos Abertos/Em Andamento), os documentos necessários a serem apresentados, bem como os resultados do processo.

Art. 1º O item 6, do Quadro I, do Anexo I, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 378/21, de 07/10/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:		Empreendimento		Valor Máximo	
Seq. CFURH (R\$)	Contrapartida Oferecida (R\$)	Valor Total Previsto (R\$)	% CP	PDC/	
Sub-PDC	Modalidade				
6	Prefeitura Municipal de Artur Nogueira	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural de Artur Nogueira/SP	150.016,93	24.644,77	174.661,70 14,11% 1/1,2 Não Reembolsável

Art. 2º Os documentos obrigatórios que necessitarem de ajustes, em decorrência da alteração dos valores de repasse e contrapartida, deverão ser providenciados pelo tomador de recursos, com o apoio da Agência das Bacias PCJ, e encaminhados à SECOFEHIDRO, dentro de prazo a ser estabelecido por este órgão, para as providências cabíveis à continuidade da tramitação da indicação do empreendimento.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB comunica que a NTC L9.025 Avaliação da Qualidade do Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo (ARLA 32) – Ensaio em campo - outubro/2021 será colocada em Consulta Pública (CP), por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 22/11/21, na página de Normas Técnicas da CETESB na INTERNET, em: <https://cetesb.sp.gov.br/consulta-publica-norma-tecnica-cetesb-l9-025/>

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares - 16/11/2021

PROCESSO nº PGE-PRC-2021/02085

Termo de Dispensa

Com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa Postaltec Fábrica de Caixas de Correio Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 20.267.356/0001-01, para a aquisição de 02 armários guarda volumes para atender ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, pelo valor total de R\$ 1.202,80 (um mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos), conforme Termo

Art. 8º O Anexo I desta deliberação contém os critérios gerais para indicação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista para financiamento de ações no âmbito do Programa II da Política de Mananciais PCJ e respectiva priorização no âmbito do Plano das Bacias PCJ 2020-2035 (Objetos A e B).

Art. 9º O Anexo II desta deliberação contém o quadro com a relação da documentação a ser protocolada, no que se refere aos critérios de elegibilidade do Programa II - Pagamento por Serviços Ambientais, da Política de Mananciais PCJ (Objetos A e B).

Art. 10 O Anexo III desta deliberação contém o quadro com a relação da documentação a ser protocolada, a ser encaminhada ao FEHIDRO (Objetos A e B), da fonte de recurso Cobrança PCJ Paulista.

Art. 11 O Anexo IV desta deliberação contém o quadro com a relação de limites de contrapartida financeira a ser disponibilizada por município (Objetos A e B).

Art. 12 Fica vedada a participação, neste processo de seleção e hierarquização, de empreendimentos que não tenham sido inscritos no período definido no inciso III, do artigo 2º desta deliberação.

Art. 13 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

Obs.: Os anexos que são citados nesta deliberação estão disponíveis para consulta no site dos Comitês PCJ através do link: <http://www.comitespcj.org.br>

Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 384/21, de 12/11/2021

Alterar valor indicado no item 6, do Quadro I, do Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 378/21, de 07/10/2021, referente ao empreendimento "Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural de Artur Nogueira/SP".

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 378/21, de 07/10/2021, que "Indica empreendimentos para financiamento com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio do Estado de São Paulo, localizados nas Bacias PCJ (Cobrança PCJ Paulista) e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referentes ao exercício de 2021, e dá outras providências";

Considerando o item 6, do Quadro I, do Anexo I da deliberação supracitada, o qual apresentou R\$ 144.288,03 como "Valor Máximo CFURH (R\$)", R\$ 30.373,67 como "Contrapartida Oferecida (R\$)" e 17,39% como "% CP" (porcentagem de contrapartida oferecida pelo tomador), referente à indicação do empreendimento "Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural de Artur Nogueira/SP" para obtenção de recursos da CFURH, sendo a "Prefeitura Municipal de Artur Nogueira" a tomadora dos recursos financeiros;

Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, versão de dezembro/2020, estabelece que "Os colegiados deverão controlar o valor das indicações buscando elevar progressivamente os valores médios anuais, observando o valor mínimo por indicação de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o apoio financeiro do FEHIDRO";

Considerando que o valor indicado para financiamento com recursos da CFURH, para o respectivo empreendimento, por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 378/21, é menor que R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e que o ajuste dos valores indicados é imprescindível efetivar a indicação do empreendimento e dar continuidade no processo de aprovação do mesmo pela Secretaria Executiva do COFEHIDRO (SECOFEHIDRO);

Considerando que foi gerado, em 03/11/2021, saldo de recursos da CFURH no valor de R\$ 19.774,42 (dezenove mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), decorrente do encerramento do Contrato FEHIDRO nº 295/2008, cujo objeto foi a "Recomposição de Mata Ciliar do Rio Capivari" e o tomador de recursos o Conselho Nacional de Defesa Ambiental – CNDA, valor este disponível para a utilização no referido ajuste de valores do empreendimento em questão;

Considerando que a porcentagem mínima de contrapartida para o município de Artur Nogueira, segundo o Anexo II da Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 352/21, é de 8% (oito por cento);

Considerando que o assunto em questão foi apreciado pela CT-PL durante a sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 12/11/2021, por videoconferência;

Deliberam, ad referendum dos plenários dos Comitês PCJ:

de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo PGE-PRC-2021/02085, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG n. 18, de 27/03/1992.

A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho aplicando-se o Decreto estadual n. 53.455, de 19/09/2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento dando causa a retenção.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Portaria da Procuradora do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, de 16/11/2021.

Tornando sem efeito os credenciamentos de Luisa Eduarda Elias dos Santos – RG. 37.506.819-9 e de Raiza Maria Myrea Justi de Carvalho – RG. 55.235.575-6 publicadas no DOE de 10/11/2021 (Portaria G.PR-1 n.º 037/2021).

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria do Procurador do Estado Assistente, de 16-11-2021

Credenciando: Como estagiário, para exercer, na Procuradoria Regional de Campinas, nos termos da Lei 8.906, de 4-7-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, a estudante de Direito VANESSA CAROLINE DE OLIVEIRA, RG. 45.542.440-8, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-6-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-7-1993, de conformidade com o artigo 9º